

Folha n° 454
Processo n° 064/2023
Rubrica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PRAÇA ALIPIO DE CARVALHO /50
12081691/0001-84

Exercício: 2023

NOTA DE EMPENHO Nº 1222034

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
13.392.0008.2061.0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E COMEMORATIVOS		
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
6.499,97	28.500,03	4.000,00	2.499,97

FICHA...: 1119 DATA...: 22/12/2023 LICITAÇÃO...: 000062/; DOCUMENTO...: NOTA FISCAL 000000000001

CREDOR...: ASSOCIACAO DOS CAROLINENSES E AMIGOS

CNPJ/CPF: 09.351.732/0001-09

CÓDIGO: 3456

ENDEREÇO: Q QE 08, CONJUNTO C, CASA

CIDADE...: BRASILIA

U.F...: DF

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE A DESPESA DE PROJETOS CONTRATAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DAS DEMAIS AREAS CULTURAIS (PATRIMONIO IMATERIAL, BUMBA MEU BOI, TAMBO DE CIOULA, DIVINO), PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO Nº195/2022.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

4.000,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI

SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contrato nº 087/2023-DC/PMC
Processo Administrativo nº 064/2023-PMC

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO** e **ASSOCIAÇÃO DOS CAROLINENSES E AMIGOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº **53.698.896-0 - SSP/MA**, CPF nº **819.836.383-15**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DOS CAROLINENSES E AMIGOS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº **09.351.732/0001-09**, representado pelo Sr **Jonas Bezerra da Costa**, CPF nº **093.018.601-04**, situada na **Rua Pedro Rodrigues, 251, Campo do Vitorino. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram a presente **Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (PATRIMÔNIO IMATERIAL, BUMBA MEU BOI, TAMBOR DE CIOULA, DIVINO)**, para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº **195/2022**, de 08 de julho de 2022 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (PATRIMÔNIO IMATERIAL, BUMBA MEU BOI, TAMBOR DE CIOULA, DIVINO)**, para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº **195/2022**.

Subcláusula primeira - Em caso de negativa por parte do **CONTRATADO**, esta deverá apresentar suas justificativas expressas.

Subcláusula segunda - Todas as despesas decorrentes correrão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, pagos mediante a aprovação da **Secretaria de Cultura**.

Acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Cópia da Carteira de Identidade-CI e Cadastro Nacional e Pessoas Físicas-CPF;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- a) A **Prefeitura Municipal de Carolina** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assim como custos relativos à produção das apresentações culturais assumidos pela CONTRATADA para fins de realização do objeto de contratação.
- b) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- c) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO, em suas instalações para execução dos serviços;
- d) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- e) Realizar o pagamento ao CONTRATADO, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;
- f) Notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;
- c) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, imediatamente após notificação;
- d) Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;
- e) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- h) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- i) De acordo com cada evento o prazo acima poderá ser alterado para mais ou para menos tempo, porém isso só poderá acontecer mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

 A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

Subcláusula primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

a.1) Por **06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;

a.2) Por **01 (um) ano** – na execução em desacordo com o exigido em contrato;

a.3) Pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, em conformidade com o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o licitante que:

a.3.1) Apresentar documentação falsa exigida;

a.3.2) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

a.3.3) Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

a.3.4) Não mantiver a proposta;

a.3.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

a.3.6) Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

Subcláusula segunda - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal do CONTRATADO, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) **Multa de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos serviços não entregues, até o máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, quando então incidirá em outras cominações legais. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

c) **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

Subcláusula terceira - As sanções previstas na **Subcláusula segunda** - deste Contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Subcláusula quarta - Independentemente das sanções retro mencionados o CONTRATADO ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

Subcláusula quinta - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos são provenientes da **lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo**, que é uma lei federal que prevê apoio emergencial ao setor cultural diante do estado de calamidade pública decretado pela União em função da pandemia da Covid-19, as quais correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.07-Secretaria Municipal de Cultura
FONTE DE RECURSO:	700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
PROJETO/ATIVIDADE:	13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **01 (um) mês**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionando a sua eficácia à publicação no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo o CONTRATADO o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Subcláusula segunda - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que o CONTRATADO caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeado como Gestor do presente instrumento contratual o Senhor **LUAN DIEGO COSTA SEIXAS**, Secretário Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Termo de Referência, a Proposta do CONTRATADO, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Carolina/MA** para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas **(02) vias** de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Carolina/MA, **22 de dezembro** de 2023.

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS CAROLINENSES E AMIGOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Flaviana dos Santos</i>	Nome: <i>Kamila A. Costa</i>
CPF: <i>021.170-603-07</i>	CPF: <i>068.47.893-50</i>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023-DC/PMC. Processo Administrativo nº 064/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DOS CAROLINENSES E AMIGOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 09.351.732/0001-09, representado pelo Sr Jonas Bezerra da Costa, CPF nº 093.018.601-04. **OBJETO:** Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (PATRIMÔNIO IMATERIAL, BUMBA MEU BOI, TAMBOR DE CIOULA, DIVINO), para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº 195/2022, de 08 de julho de 2022. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Complementar Paulo Gustavo Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e ASSOCIAÇÃO DOS CAROLINENSES E AMIGOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 09.351.732/0001-09, representado pelo Sr Jonas Bezerra da Costa, CPF nº 093.018.601-04. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI -** Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 63d33c9ca6f57b59b4117d7e75657919

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023-DC/PMC. Processo Administrativo nº 064/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** WESLEY ARAUJO DOS SANTOS, CPF nº 017.684.523-26. **OBJETO:** Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (BLOCOS TRADICIONAIS E ESCOLAS DE SAMBA), para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº 195/2022, de 08 de julho de 2022. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Complementar Paulo Gustavo Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e WESLEY ARAUJO DOS SANTOS, CPF nº 017.684.523-26. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI -** Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: cde46c511a0e5101661de11c7291d4de

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023-DC/PMC. Processo Administrativo nº 064/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** ARTHUR NOLETO COSTA, CPF nº 063.345.843-08. **OBJETO:** Contratação de agentes culturais das demais áreas culturais (BLOCOS TRADICIONAIS E ESCOLAS DE SAMBA), para atender a lei complementar Paulo Gustavo nº 195/2022, de 08 de julho de 2022. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2061- Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL** Lei Complementar Paulo Gustavo Nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 e artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e ARTHUR NOLETO COSTA, CPF nº 063.345.843-08. Carolina/MA, 22 de dezembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI -** Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: fc4bbfbc11366ed0c76df0dec73dada6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

DECRETO Nº018, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre inclusão e adequação da LOA do ano em exercício no que tange a natureza da despesa investimento (GND4 - Das contas: 16.670-7; 14.207-7; 11.517-7; 11.516-9) para custeio (GND3 - Das contas: 14.851-2; 16.026-1) estas contas de custeio continuarão com a mesma função orçamentária (GND3) em conformidade com a LC 197/2022 e suas alterações e caso haja necessidade suplementação que aconteça dentro dos padrões legais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** Lei nº 4.320/1964 e nas vedações Estabelecidas no artigo 167 da Constituição Federal; Leis 141/2011 que regulamenta o Art.198; Decreto 7507/2011; Lei 8142/1990 e principalmente a Lei 197 que altera no dia 07/12/2022 a Lei 172/2020 e a Lei 14.029/2020, e dar novo sentido aos valores de saldos apurados em contas abertas antes de 2018 e ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos, com as condições, de:

- **Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação;**
- **Anual de Saúde, lembrando de realizar as alterações necessárias no DIGISUS;**
- **Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;**
- **Ciência ao Conselho Municipal de Saúde.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, a modificação da dotação orçamentária e sua natureza das contas de origens e seus respectivos valores abertas antes de 2018 e disponíveis no **ANEXO I** deste decreto. Conferindo a mudança dos **GND 4 (Grupo da Natureza da Despesa das contas -**